

Resenha do artigo intitulado “A declaração universal de direitos humanos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”¹

Review of the article titled “The universal declaration of human rights in the light of the principle of the dignity of the human person

Brian Kennedy Percilio Azevedo²

 <https://orcid.org/0000-0003-2151-5049>

 <https://lattes.cnpq.br/8707042703880543>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: 7brian7@gmail.com

Murillo Moura Ferreira De Oliveira³

 <https://orcid.org/0000-0002-0815-3592>

 <https://lattes.cnpq.br/4344902641836637>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: murillo.moura94@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A declaração universal de direitos humanos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”. Este artigo é de autoria de: Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus De Estudos De Gestão, Jurídicos e Financeiros”, Ano XII, Vol. 12, n. 43, jul. - dez., 2021.

Palavras-chave: Declaração. Direitos Humanos. Dignidade da Pessoa Humana. Constituição.

Abstract

This is a review of the article entitled “The Universal Declaration of Human Rights in the light of the principle of human dignity”. This article is authored by: Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus De Estudos De Gestão, Jurídicas e Financeiros”, Year XII, Vol. 12, no. 43, jul. - dec., 2021.

Keywords: Declaration. Human rights. Dignity of human person. Constitution.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A declaração universal de direitos humanos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”. Este artigo é de autoria de: Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus De Estudos De Gestão, Jurídicos e Financeiros”, Ano XII, Vol. 12, n. 43, jul. - dez., 2021.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Michelle Veridiane Segantini da Silva.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O autor deste artigo é Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho. Mestre em Administração Pública pela Universidade de Brasília, graduado em Letras pela Universidade Católica de Brasília (2009), graduando no 7º semestre de Direito pela Faculdade Processus e Pós-graduando em Direito Econômico e Defesa da Concorrência pela FGV. É Servidor Público Federal atualmente lotado na Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7219982081032802> e Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4487-870X>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, resumen, palabras clave, introdução, a declaração universal dos direitos humanos (ONU, 1948), o princípio da dignidade da pessoa humana considerações finais, referências.

O artigo presente tem como tema a Declaração Universal dos Direitos (ONU, 1948) Humanos e o princípio da dignidade humana. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa metodológica, bibliográfica e teórica, com base na doutrina e legislação pertinentes e na jurisprudência, que também se preocupa com critérios históricos. O objetivo geral foi discutir a composição e o significado da Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948) como documento básico dos direitos humanos internacionais e seus efeitos na legislação interna principalmente por meio do princípio da dignidade da pessoa humana. Verifica-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) foi o ponto de partida para promover o respeito a esses direitos, especialmente o direito a uma vida digna.

O tema deste artigo é: “A declaração universal de direitos humanos (ONU, 1948) à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”. Foi discutido o seguinte problema: “embora a proteção internacional dos direitos humanos não seja perfeita, por não fornecer os instrumentos de ação e instrumentalização, aumenta muito a proteção e promoção desses direitos”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “o sistema global não é limitado aos conceitos da Carta Internacional de Direitos Humanos (BRASIL, 1992), mas é composto por diversos outros tratados internacionais”.

Neste artigo, o objetivo geral foi “discutir a composição e o significado da Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948) como documento básico dos direitos humanos internacionais e seus efeitos na legislação interna”. Os objetivos específicos foram: “discorrer sobre um de seus principais legados: o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “Os direitos humanos garantem a dignidade e a integridade da pessoa, especialmente em relação ao Estado e suas estruturas de poder, sendo assim, se faz relevante para a sociedade compreendê-los”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi uma pesquisa metodológica, teórica e bibliográfica de natureza qualitativa fundamentada na doutrina e na legislação sobre o tema, bem como na jurisprudência, abordando ainda critérios históricos.

O autor iniciou sua obra citando as graves violações da dignidade humana e as atrocidades sem precedentes que marcaram a Segunda Guerra Mundial, estimularam os países a buscarem medidas que promovessem a paz, a segurança internacional, a cooperação e pudessem reduzir os danos econômicos e políticos causados na sociedade. Neste cenário, foi criada em 1945 a Organização das

Nações Unidas (ONU), estrutura organizacional que substituiu a enfraquecida Liga das Nações, idealizada no contexto pós-Segunda Guerra Mundial para promover a paz e a cooperação entre as nações, mas não impediram a eclosão de uma nova guerra mundial. Como resultado da Guerra Fria e do confronto entre os Estados Unidos e a União Soviética, os pactos internacionais vinculantes sobre direitos civis e políticos e o Tratado Internacional sobre Direitos Humanos, Econômicos e Culturais só foram adotados em 1966, e validado pelo Brasil em 1992, então conhecidos como a “Carta Internacional de Direitos Humanos” (BRASIL, 1992).

Cruz Filho brilhantemente explica que a Declaração (ONU, 1948) possui 30 artigos e abrange os direitos políticos e civis entre os artigos 1º e 21, e os direitos econômicos, culturais e sociais nos demais artigos. Contém uma lista que permite outros direitos no âmbito internacional ou doméstico, contudo não inclui quaisquer medidas para proteger e promover esses direitos. O autor ressalta que o artigo 2º é extremamente importante para garantir a universalidade dos direitos humanos. Além disso, aqueles que garantem a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança proíbem toda discriminação e escravidão, estabelecendo a liberdade de religião, pensamento, opinião, expressão, consciência, reunião pacífica e associação. Contudo, a pena de morte não foi regulamentada, mas foi deixada para instrumentos posteriores.

O autor cita dois outros direitos incluídos no documento, a presunção de inocência estabelecida no artigo 8º, assim, o sujeito não pode ser considerado culpado nem seus direitos limitados, o que assegura que pessoas inocentes não podem sofrer. Também cita o devido processo legal, descrito no artigo 11, que assegura a persecução na forma exigida por lei, sem abusos e exceções. Este princípio conduz também à proibição de julgamento por tribunal de exceção, estabelecido no artigo 10º. Também garante: a proibição da tortura e penas cruéis, desumanas ou degradantes (artigo 5º); a prisão arbitrária (artigo 9º); o direito de ter nacionalidade e de não ser arbitrariamente privado dela (art. 15); o direito à propriedade e, portanto, a não ser arbitrariamente privado dela (artigo 17) e o direito de participar no governo do seu país (artigo 21).

Segundo o autor, os direitos econômicos, culturais e sociais são direitos de 2ª geração, liberdades positivas para melhorar as condições de vida e alcançar a igualdade social. A Carta (ONU, 1948) garante o direito ao trabalho, a proteção contra o desemprego e a livre escolha do trabalho em condições justas e favoráveis, com remuneração justa e satisfatória, e o direito de constituir sindicatos (artigo 23). Promove o direito ao descanso e lazer, especialmente com restrições razoáveis ao tempo de trabalho e licenças periódicas remuneradas (artigo 24). O autor destaca o artigo 25, que garante um padrão de vida digno, a saúde, bem-estar, alimentação, moradia, vestuário, assistência médica e serviços sociais essenciais. Ele fornece a garantia de um mínimo existencial, que funciona como uma limitação da cláusula de reserva possível. Este artigo também abrange à infância e a proteção a maternidade.

Objetivamente, o autor esclarece que o artigo 26 estipula o direito à educação básica e o acesso ao ensino superior, e cita a sua importância para reduzir as desigualdades econômicas e sociais, pois muitos estudos sugerem uma relação positiva entre educação e renda, mas também confirmam que a educação contribui muito mais para a disparidade salarial do que qualquer outra característica individual. Além disso, também estipula em seu artigo 27 o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade. As disposições do Artigo 28, o autor cita que toda pessoa tem direito a uma sociedade e a uma ordem internacional em que

os direitos e liberdades apresentados possam ser plenamente realizados, nesse ponto de vista, a declaração é um marco histórico ao considerar os direitos humanos como proteção universal e indivisível da dignidade humana em todos os seus significados.

O autor menciona com propriedade que a luta pelos direitos humanos sempre andou de mãos dadas com a luta pelo reconhecimento da dignidade humana. No entanto, há um grande debate doutrinário e jurisprudencial sobre o conteúdo do princípio e seu significado no ordenamento jurídico. Para começar, note-se que "dignidade" vem da palavra latina *dignus*, que significa aquilo que tem importância ou honra. Esta visão é baseada em uma passagem bíblica onde o homem é o centro da criação e é feito à imagem e semelhança de Deus, o que o distingue de outros seres e objetos.

O autor explica que no processo de secularização, o princípio da dignidade humana foi desenvolvido fora da teologia cristã e defendia a existência da dignidade humana em todas as pessoas não somente em cristãos. Essa ideia era incompreensível na época porque significava que a escravidão era um crime. O autor afirma que nos séculos XVII e XVIII, o pensamento naturalista ofereceu um grande salto teórico na compreensão da dignidade humana. Um dos responsáveis pelo seu progresso foi o alemão Samuel Pufendorf, que baseou suas ideias na liberdade moral para escolher e agir de acordo com sua razão, substituindo a origem divina.

O autor cita que a Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e dos Direitos dos Cidadãos (1789), que afirmou explicitamente o princípio da dignidade humana em seu artigo 6º, que afirma que "todos os cidadãos são iguais perante a lei e têm igual direito a todas as honras, lugares e cargos públicos, de acordo com suas habilidades, e sem distinção alguma, senão suas virtudes e habilidades". Também estabeleceu a dignidade humana como princípio fundamental e a afirmou no artigo 1 que "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos".

No entanto, apenas no século 20 que este princípio foi explicitamente consagrado em uma constituição. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) confirmou o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da norma jurídica democrática e, também, estabeleceu o artigo 170 em que um dos objetivos da ordem econômica é garantir uma existência digna para todos de acordo com os ditames da justiça social. Esse movimento social, jurídico e político é chamado de neoconstitucionalismo, e uma de suas características é a realização de bens materiais prometidos pela sociedade, que serve como meio para a implementação de um Estado Democrático de Direito Social.

Brilhantemente, Cruz Filho explica que tal direção tem reflexo direto no conteúdo da constituição. Se o principal objetivo das constituições liberais era fortalecer os fundamentos e os limites do poder estatal, a constituição de hoje prescreve valores (principalmente a dignidade humana), escolhas políticas gerais (por exemplo, redução da desigualdade social) e especiais (obrigação do Estado de fornecer educação e saúde) em seus textos. Levando em conta essas considerações, a dignidade da pessoa humana é utilizada no constitucionalismo moderno como um princípio geral ou básico que orienta todos os demais princípios em ordem, ou seja, é um princípio geral, não uma regra em si.

Nesse contexto, diferentemente de direitos como liberdade, igualdade e outros, a dignidade humana é uma característica inerente à condição humana, independente de origem, sexo, raça, idade, cor, credo ou opinião política, e é protegida por todos os Estados, bem como do tratamento desumano ou degradante

e visa garantir uma existência digna com as condições materiais possíveis de sobrevivência. O autor afirma que para reconhecer um novo direito fundamental, deve-se apresentar uma ligação com a dignidade da pessoa humana ou o novo direito deve estar vinculado a um direito decorrente da dignidade humana. Nesse sentido, o Superior Tribunal Federal reconheceu o “direito à busca da felicidade” derivado da dignidade humana. Com este princípio, é possível limitar as ações do Estado e dos indivíduos, portanto, a dignidade humana foi usada para limitar o uso desnecessário de algemas.

Por fim, dispõe que a dignidade humana é usada como base legal para restrições quando um direito conflita com outro. Dessa forma o direito pode ser limitado, mas é inadmissível que atinja seu cerne essencial, afetando sua essência. O autor ressalta que o Superior Tribunal Federal decidiu restringir a liberdade de expressão ao proibir o discurso antissemita, porque o discurso de ódio e o preconceito contra determinados grupos não fazem parte da dignidade humana. Considerando o observado, o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, afirma a centralidade na pessoa, é um direito à proteção individual, não apenas contra o Estado, mas também contra outros indivíduos, para que sejam tratados de forma igualitária.

Referências

BRASIL, **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL, **Decreto nº 591**, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: link. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm> Acesso em: 09 nov. 2022.

CRUZ FILHO, Otávio Augusto de Oliveira. A declaração universal de direitos humanos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Processus De Estudos De Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Vol. 12, n. 43, jul. - dez., 2021. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/451>>. Acesso em: 11 out. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 out. 2022.